Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0003/2005

Disciplina a realização de Audiências Públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Conselheiro Lafaiete

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - A realização de Audiências Públicas pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual reger-se-á por esta Lei.

Art. 2° - As Audiências Públicas, disciplinadas por esta Lei serão realizadas na Sede da Câmara Municipal, em dias e horários pré-determinados.

Art. 3° - As Audiências Públicas disciplinadas por esta Lei destinam-se ao recebimento pelos Poderes Executivo e Legislativo de propostas da comunidade lafaietense, que irão subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – As propostas apresentadas nas Audiências Públicas serão sistematizadas e priorizadas de acordo com a capacidade financeira do Município, na seguinte ordem:

I – saúde;

II – educação;

III – infra-estrutura;

IV – assistência social;

V – outras.

Art. 4° - Constituem objetivos das Audiências Públicas:

I – propiciar ampla participação da comunidade lafaietense no levantamento das necessidades e definição das prioridades que deverão constar do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – escolher os representantes da comunidade lafaietense, em número de 15 (quinze), para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 5° - Compete à Câmara Municipal, com a colaboração dos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal:

I – organizar as Audiências Públicas definindo data e horário de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II – definir o regulamento das Audiências Públicas, garantindo ampla participação da comunidade lafaietense e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

III – realizar a sistematização das propostas apresentadas nas Audiências Públicas, de acordo com a prioridade estabelecida no Parágrafo Único do Art. 3° desta Lei, para posterior inclusão no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° - Em todas as Audiências Públicas deverão se fazer representar as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Fazenda.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de janeiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

1º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE

1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

2º Tesoureiro da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

1º / 02 / 2005

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Além de auxiliar a administração pública na decisão sobre o uso dos recursos públicos, a população pode e deve forçar a efetivação de práticas públicas mais transparentes, definindo e fiscalizando a execução das prioridades incluídas na proposta orçamentária e no plano plurianual de ação governamental. Dessa forma, o governo municipal estará sendo dividido com os agentes da sociedade civil.

A efetiva participação cidadã nas decisões da administração que alcancem toda a coletividade funciona como mecanismo transformador da sociedade, proporcionando uma vida mais digna para todos, com garantia de implementação de políticas sociais para toda a sociedade.

Uma efetiva participação popular é imprescindível para que se dê legitimidade às normas e às políticas que serão implementadas, além de estabelecer parcerias entre a sociedade civil e a Administração Pública, objetivando melhores condições de vida para toda a população.

Um dos mais importantes mecanismos de participação popular são as Audiências Públicas, tanto que previstas na Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que assegura que a gestão orçamentária participativa é instrumento de planejamento municipal e a realização de Audiências Públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual é condição *obrigatória* para a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Restringir a participação do povo nos processos de decisão que digam respeito ao seu Município é recusar a sua cidadania, dessa forma todos os instrumentos que dependam do dispêndio de recursos públicos para a sua implementação deverão ser objeto de controle social, com a garantira da plena participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.

É preciso fazer com que a tomada de decisões seja feita por todos, com oportunidades iguais, gerando a racionalização dos recursos e a redescoberta da cidadania em cada um, levando a um maior comprometimento com o social, construindo uma cidade de todos e para todos.

Certo de que a participação popular na Administração Pública é de suma importância para o planejamento, a definição de prioridades, a cidadania e a democracia, é que apresento este Projeto de Lei para a consideração dos nobres Pares, esperando que o mesmo seja aprovado e posto em execução o mais breve possível, porque ninguém melhor que o cidadão que mora nos Bairros e Localidades do Município para conhecer os problemas que afetam o seu dia a dia, podendo dessa forma estabelecer as prioridades e os principais problemas a serem resolvidos.

Sala das Sessões, aos 10 de janeiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

1º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE

1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

2º Tesoureiro da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, objetiva viabilizar a realização de Audiências Públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Conselheiro Lafaiete.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, assegura a ampla participação popular na gestão orçamentária municipal, definindo-a como um dos mais importantes instrumentos de planejamento municipal, sendo também condição obrigatória para a aprovação das citadas leis orçamentárias pela Câmara Municipal.

Assim, a proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, busca estabelecer normas complementares para a realização de audiências públicas municipais que irão subsidiar a elaboração da legislação orçamentária municipal.

De acordo com os novos e mais amplos objetivos traçados essas audiências, a par de oferecerem subsídios para a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental, estabelecerão contato direto com a sociedade para a prestação de informações e para a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos municipais.

Segundo prevê o projeto, a realização das referidas audiências ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal e contará com a participação de órgãos da Administração Municipal.

Consta, mais, da proposição que serão sistematizadas e priorizadas as propostas apresentadas e discutidas durante as audiências públicas.

A proposição é conveniente e oportuna, prevendo medidas que atendem à necessidade de ampliação da participação da sociedade civil na gestão municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário na forma do substitutivo nº 1, que ora apresentamos:

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 003/2005:

Projeto de Resolução Nº 003/2005

Disciplina a realização de Audiências Públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Conselheiro Lafaiete

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - A realização de Audiências Públicas pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual reger-se-á por esta Lei.

Art. 2° - As Audiências Públicas, disciplinadas por esta Lei serão realizadas na Sede da Câmara Municipal, em dias e horários pré-determinados.

Art. 3° - As Audiências Públicas disciplinadas por esta Lei destinam-se ao recebimento pelos Poderes Executivo e Legislativo de propostas da comunidade lafaietense, que irão subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – As propostas apresentadas nas Audiências Públicas serão sistematizadas e priorizadas de acordo com a capacidade financeira do Município, na seguinte ordem:

I – saúde;

II – educação;

III – infra-estrutura;

IV – assistência social;

V – outras.

Art. 4° - Constituem objetivos das Audiências Públicas:

I – propiciar ampla participação da comunidade lafaietense no levantamento das necessidades e definição das prioridades que deverão constar do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – escolher os representantes da comunidade lafaietense, em número de 15 (quinze), para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 5° - Compete à Câmara Municipal, com a colaboração dos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal:

I – organizar as Audiências Públicas definindo data e horário de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II – definir o regulamento das Audiências Públicas, garantindo ampla participação da comunidade lafaietense e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

III – realizar a sistematização das propostas apresentadas nas Audiências Públicas, de acordo com a prioridade estabelecida no Parágrafo Único do Art. 3° desta Lei, para posterior inclusão no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° - Em todas as Audiências Públicas deverão se fazer representar as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Fazenda.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/gct/